



ANEXO IV

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

Órgãos e/ou Unidades Orçamentárias	R\$ 1,00
25000 Ministério da Fazenda	52.975.000
TOTAL	52.975.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO V

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

Órgãos e/ou Unidades Orçamentárias	R\$ 1,00
26000 Ministério da Educação	23.000.000
TOTAL	23.000.000

Fontes: 112 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE**

PORTARIA Nº 22, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, § 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e/c Art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967, e no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04916.001425/2010-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de concessão de direito real de uso resolutivo, gratuita, ao Município de Ielmo Marinho/RN, de parte do imóvel de propriedade da União, caracterizado como nacional inferior, situado à Rua Princesa Isabel, s/n, daquele município, constituído por 2,147,95m² de terreno e 606,12m² de construções, inscrito sob o RIP 1689 0100001-49 e devidamente registrado sob a matrícula 691, do Livro 2-G do Registro Geral de Imóveis do Cartório Único Judiciário de Ielmo Marinho/RN.

Parágrafo único. Da área total de 3.600,00m², constante na mencionada matrícula, destaca-se um terreno que se inicia partindo do ponto P1 de coordenadas UTM E217478,6507, N9355816,3528, no sistema Geodésico SAD 69; deste ponto segue 33,00m e chega-se ao ponto P6 de coordenadas E217511,3228, N9355821,0266; percorre mais 44,00m e alcança o ponto P5 de coordenadas E217505,1258, N9355864,5922; percorre mais 27,00m, alcançando o ponto P4 de coordenadas E217511,8574, N9355868,4208; em seguida, com 60,00m chega-se ao ponto P3 de coordenadas E217540,2954 e N9355809,0171; segue 60,00m chegando ao ponto P2 de coordenadas E217480,9015, N9355800,5106; seguindo mais 16,00m retorna ao ponto P1 inicial, rechamando um polígono com área da União medindo 2,147,95m².

Art. 2º A cessão a quem se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária em benefício das famílias de baixa renda que atualmente ocupam o local.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão da regularização fundiária das unidades habitacionais em nome dos beneficiários de baixa renda, com o respectivo registro dos títulos a serem concedidos pelo município, é de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, contados da assinatura do respectivo contrato.

Art. 3º O prazo da cessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o cessionário obrigado a:

I - proceder o parcelamento do solo, nos termos da lei, registrando-os junto ao Cartório do Registro de Imóveis competente;

II - transferir gratuitamente os direitos e as obrigações relativos às parcelas do imóvel em questão aos beneficiários de baixa renda do programa de provisão habitacional e regularização fundiária, averbando tais transferências no Cartório de Registro de Imóveis competente e na Superintendência do Patrimônio da União no RN;

III - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários e dos imóveis residenciais, bem como as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e transferências do direito real de uso no Sistema Integrado de Administração Patrimonial da SPU - SIAPA;

IV - exigir que os beneficiários da regularização fundiária de interesse social somente poderão transferir os imóveis após cinco anos da assinatura do contrato da sua concessão para adquirentes que também tenham a renda familiar mensal de no máximo 5 salários mínimos;

V - pagar todos os encargos financeiros, tais como impostos, taxas, contribuições, emolumentos e demais despesas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA AMBROSIO BATISTA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPRE-
GO, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no
inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais um ano os efeitos da Instrução
Normativa nº 03, de 29 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial
da União nº 103, de 31 de maio de 2013, Seção 1, Página 115.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de
sua publicação.

MANOEL DIAS

PORTARIA Nº 1.780, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPRE-
GO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único,
inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 18 do
Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, e em conformidade com o
disposto no Decreto nº 7.358 de 17 de novembro de 2010 e a Portaria/GM
nº 30, de 20 de março de 2006, resolve instituir o Cadastro de
Empreendimentos Econômicos Solidários - CADSOL, de acordo
com as seguintes condições e procedimentos:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º O Cadastro Nacional de Empreendimentos Econô-
micos Solidários - CADSOL tem por finalidade o reconhecimento
público dos Empreendimentos Econômicos Solidários de modo a per-
mitir-lhes o acesso às políticas públicas nacionais de economia so-
lidária e demais políticas, programas públicos de financiamento, com-
pras governamentais, comercialização de produtos e serviços e de-
mais ações e políticas públicas a elas dirigidas.

Art. 2º Para fins desta Portaria, entende-se por Empre-
ndimentos Econômicos Solidários aquelas organizações coletivas de
caráter associativo e suprafamiliares que realizam atividades eco-
nômicas permanentes, cujos participantes são trabalhadores do meio
urbano ou rural e exercem democraticamente a gestão das atividades
e a alocação de resultados.

§ 1º Os Empreendimentos Econômicos Solidários podem
assumir diferentes formas sociais.

§ 2º Os Empreendimentos Econômicos Solidários em pro-
cesso de formalização poderão ser cadastrados no CADSOL desde
que contemplam as características do caput.

§ 3º Não serão considerados Empreendimentos Econômicos
Solidários aqueles cujo objeto social seja a intermediação de mão de
obra subordinada.

Art. 3º São objetivos do CADSOL:

I - dar reconhecimento público aos Empreendimentos Eco-
nômicos Solidários para acesso as políticas públicas;

II - favorecer a visibilidade da Economia Solidária, fortale-
cendo processos organizativos, de apoio e adesão da sociedade;

III - fortalecer e integrar Empreendimentos Econômicos So-
lidários em redes e arranjos produtivos e organizativos nacionais,
estaduais, territoriais e municipais, a fim de facilitar processos de
comercialização;

IV - constituir uma base nacional de informações dos Em-
preendimentos Econômicos Solidários;

V - subsidiar a formulação de políticas públicas;

VI - subsidiar a elaboração de marco jurídico adequado à
Economia Solidária.

Art. 4º O CADSOL constitui requisito obrigatório aos Em-
preendimentos Econômicos Solidários para:

I - inclusão no Sistema Nacional de Informações de Eco-
nomia Solidária;

II - inclusão no Sistema Nacional de Comércio Justo e So-
lidário, e

III - reconhecimento no acesso às políticas públicas nacio-
nais de Economia Solidária.

Parágrafo Único. O CADSOL estará disponível para uso de
outros órgãos governamentais da União, Estados, Distrito Federal e
municípios visando o reconhecimento dos Empreendimentos Eco-
nômicos Solidários, conforme o previsto no caput.

CAPÍTULO II
DIRETRIZES DO CADASTRO

Art. 5º São diretrizes do CADSOL:

I - transparéncia dos procedimentos de cadastramento;

II - participação e controle social do processo de cadastramen-
to;

III - racionalização, simplificação e padronização dos pro-
cedimentos e requisitos do cadastramento;

IV - integração e articulação dos processos, procedimentos e
dados do Sistema Nacional de Informações de Economia Solidária
com as demais políticas públicas de fomento aos Empreendimentos
Econômicos Solidários;

V - razoabilidade quanto aos critérios exigidos para o re-
conhecimento dos EES.

Art. 6º O CADSOL conterá, no mínimo, as seguintes in-
formações do Empreendimento Econômico Solidário:

I - identificação e Endereço;

II - número de inscrição no CNPJ (quando for o caso) ou
CPF do dirigente;

III - ano de início das atividades;

IV - forma de organização;

V - identificação da atividade econômica (CNAE - Eco-
sol);

VI - quantidade de participantes;

VII - informações sobre instâncias de participação coletiva;
VIII - informação sobre motivação para criação do EES; e
IX - identificação do responsável pelas informações.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO

Art. 7º O cadastramento dos Empreendimentos Econômicos
Solidários será feito de acordo com os seguintes procedimentos:

I - o Empreendimento Econômico Solidário solicitará ca-
drastramento por meio do preenchimento das informações previstas
em formulário eletrônico disponibilizado na página de SE-
NAES/MTE, de acordo com esta Portaria e o manual de orientações
do CADSOL;

II - as informações do CADSOL serão de domínio público,
facultado a qualquer entidade juridicamente formalizada ou pessoa
física devidamente identificada o envio de informações às respectivas
Comissões de Cadastro, Informação e Comércio Justo e Solidário
para análise e manifestação;

III - as Comissões de Cadastro, Informação e Comércio Justo
e Solidário analisarão a análise e a definição da condição do Em-
preendimento Econômico Solidário no Cadastro de acordo com as
informações constantes no formulário e nos critérios estabelecidos no
Art. 6º;

IV - o Empreendimento Econômico Solidário Cadastrado
terá direito à emissão da Declaração de Empreendimento Econômico
Solidário (DCSOL);

V - às decisões das Comissões de Cadastro, Informação e
Comércio Justo e Solidário cabem recursos, em última instância, ao
Conselho Nacional de Economia Solidária;

VI - o cadastro do Empreendimento Econômico Solidário
terá validade de dois anos, ressalvado os casos de denúncias, que
após o devido processo de apuração, resultem em cancelamento de
sua validade;

VII - durante o período de validade poderá ocorrer atuali-
zação de informações sem a perda do direito de emissão do DC-
SOL.

Parágrafo Único. Os Empreendimentos Econômicos Solidá-
rios validados na base de dados do Sistema de Informações em
Economia Solidária (SIES) até 24 de março de 2014, com exceção
daqueles que não autorizaram a utilização de suas informações es-
pecíficas, estão incluídos no CADSOL e sua condição de permanência
no mesmo cadastro deverá ocorrer de acordo com o disposto nesta
Portaria.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DO CADSOL

Art. 8º A gestão nacional do CADSOL será feita pelo Con-
selho Nacional de Economia Solidária e pela Secretaria Nacional de
Economia Solidária.

Art. 9º São atribuições do Conselho Nacional de Economia
Solidária:

I - Propor os objetivos, as diretrizes, a estrutura e diretrizes
metodológicas e de gestão do CADSOL;

II - analisar os recursos de cadastramento;

III - avaliar os resultados e propor medidas para o aper-
feiçoamento;

IV - divulgar e promover a adesão ao CADSOL.

Parágrafo Único. Para subsidiar o Conselho Nacional de
Economia Solidária na execução de suas atribuições fica constituída a
Comissão Nacional de Cadastro, Informação e Comércio Justo e
Solidário.

Art. 10º A comissão de que trata o Parágrafo Único do Art.
9 terá a seguinte composição:

I - Representantes titulares dos seguintes órgãos governa-
mentais:

a) 1 (um) representante da Secretaria Nacional de Economia
Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego, que coordenará os
trabalhos da Comissão;

b) 1 (um) representante do Instituto de Pesquisas Econô-
micas Aplicadas (IPEA);

c) 1 (um) representante de órgão governamental municipal
indicado pela Rede de Gestores governamentais de Políticas Públicas
de Economia Solidária; e

d) 1 (um) representante de órgão governamental estadual ou
do Distrito Federal indicado pelo Fórum de Secretarias Estaduais do
Trabalho (FONSET).

II - Representantes titulares das seguintes redes de empre-
endimentos de economia solidária:

a) 3 (três) representantes indicados pelo Fórum Brasileiro de
Economia Solidária (FBES);

b) 2 (dois) representantes da União Nacional das Organiza-
ções Cooperativistas Solidárias (UNICOPAS);

c) 1 (um) representante do Movimento Nacional dos Ca-
tadores de Materiais Recicáveis (MNR); e

d) 2 (dois) representantes indicados pelo Fórum de Arti-
culação do Comércio Ético e Solidário (FACES do Brasil).

III - Representantes titulares das seguintes organizações da
sociedade civil de apoio e fomento à economia solidária:
a) 2 (dois) representantes indicados pelo Fórum Brasileiro de
Economia Solidária;

b) 1 (um) representante do Departamento Intersindical de
Estudos Socioeconômicos (DIEESE); e

c) 1 (um) representante indicado pelo Fórum de Articulação
do Comércio Ético e Solidário (FACES do Brasil).

§ 1º Para cada representante titular, deverá ser indicado su-
plente.